



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº. 009/2022

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 007, de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb e dá outras providências.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 007, 02 de agosto de 2016.

**Artigo 2º** - Fará jus ao recebimento do rateio do saldo financeiro do Fundeb o profissional da educação básica que tiver trabalhado ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos do exercício escolar.

**Artigo 3º** - O rateio dos recursos observará as faltas ao trabalho, justificadas ou não ou decorrente de licença ou afastamento de qualquer natureza, durante o ano letivo, na seguinte proporcionalidade:

I - receberá 100% do valor do rateio o profissional da educação básica que não tiver nenhuma falta ao trabalho durante o ano letivo;

II - receberá 75% do valor do rateio o profissional da educação básica que tiver até 05 (cinco) faltas ao trabalho durante o ano letivo;

III - receberá 50% do valor do rateio o profissional da educação básica que tiver mais de 05 (cinco) faltas ao trabalho durante o ano letivo;

Parágrafo único: O valor a ser pago aos profissionais da educação básica a que se refere o *caput* deste artigo observará o seguinte cálculo:

$$\left[ \left( A.X + B.\frac{3X}{4} + C.\frac{X}{2} \right) + \left( D.\frac{9X}{10} + E.\frac{27X}{40} + F.\frac{9X}{20} \right) + \left( G.\frac{3X}{4} + H.\frac{9X}{16} + I.\frac{3X}{8} \right) + \left( J.\frac{5X}{8} + K.\frac{15X}{32} + L.\frac{5X}{16} \right) \right] / 40 = \text{SALDO FUNDEB}$$



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Onde:

- X = valor de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 100%
- A = quantidade de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 100%
- B = quantidade de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 75%
- C = quantidade de funcionários com carga horária de 40h e assiduidade de 50%
- D = quantidade de funcionários com carga horária de 36h e assiduidade de 100%
- E = quantidade de funcionários com carga horária de 36h e assiduidade de 75%
- F = quantidade de funcionários com carga horária de 36h e assiduidade de 50%
- G = quantidade de funcionários com carga horária de 30h e assiduidade de 100%
- H = quantidade de funcionários com carga horária de 30h e assiduidade de 75%
- I = quantidade de funcionários com carga horária de 30h e assiduidade de 50%
- J = quantidade de funcionários com carga horária de 25h e assiduidade de 100%
- K = quantidade de funcionários com carga horária de 25h e assiduidade de 75%

**Artigo 4º** - Remanescendo sobras financeiras após o rateio realizado nos termos do artigo 3º deste Decreto, o restante será dividido igualmente para todos os profissionais da educação básica.

**Artigo 5º** - O pagamento a que se refere este Decreto poderá ocorrer através da folha de pagamento do mês de referência ao recebimento ou em folha suplementar.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 31 de janeiro de 2021.

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei  
Data supra.